



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01658/10

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Expedito Pereira de Souza e Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessado: Sr. Nivaldo Rodrigues das Silva
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Bayeux – IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O
ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00123/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, beneficiário da ex-servidora Maria de Fátima de Freitas Silva, matrícula nº 227-5, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria 435/2008, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, para tornar sem efeito a Portaria nº 435/2008, bem como ao Sr. Gilson Luiz da Silva e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, para editar e publicar o ato de concessão da pensão com vigência a partir de 17 de setembro de 2008, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01658/10

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Expedito Pereira de Souza e Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessado: Sr. Nivaldo Rodrigues das Silva
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Bayeux – IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de que trata do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, beneficiário da ex-servidora Maria de Fátima de Freitas Silva, matrícula nº 227-5, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria 435/2008.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, (fl. 35), constatou que o ato de concessão da pensão foi de autoria do Prefeito Municipal de Bayeux, quando a competência é da Autarquia Previdenciária, de acordo com o art. 40, § 20 da CF.

Devidamente notificada à autoridade competente, encaminhou de defesa alegando que enviou o Ofício 102/2010 (fl.46) ao Prefeito Municipal solicitando quais medidas a serem tomadas, a Auditoria concluiu pela notificação do atual Prefeito do Município de Bayeux para: a)- tornar sem efeito a Portaria nº 435/2008 (fl.27) e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux e, b)- edite e publique o ato de concessão da pensão com vigência a partir de 17 de setembro de 2008.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, para: tornar sem efeito a Portaria nº 435/2008, bem como ao Sr. Gilson Luiz da Silva, Presidente do Instituto de Bayeux-IPAM, e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, para editar e publicar o ato de concessão da pensão com vigência a partir de 17 de setembro de 2008 sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator